



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Encaminho a Comissão
de Justiça e Redação

Em:

04/08/2021

Presidente

Aprovado por 11x0
Em 20/08/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 49/2021.

Institui a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Floresta – PE.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas, equipadas com semáforos no Município de Floresta - PE.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2º A sinalização de que trata o art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de projeto com a finalidade de propor medidas que visam a melhoria no trânsito do município, proporcionando maior segurança a todos os condutores.

A criação de uma faixa exclusiva com a finalidade de paradas das motocicletas e bicicletas neste espaço reservado para aguardar a mudança do semáforo, evitará que fiquem estacionados entre os carros, o que corriqueiramente causa acidentes, de forma que se permitirá uma maior fluidez no trânsito, proporcionando maior segurança dos pedestres, condutores de automóveis e dos próprios condutores das motocicletas e bicicletas. Conforme ANEXO I.

O objetivo é criar o recuo de faixa, espaço livre medindo de 2,5 a 3 metros (três metros) de extensão, demarcado antes da faixa de pedestres, exclusivo para que ciclistas e



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Popularmente conhecidos como “bolsões” para bicicletas e motos nas principais vias, estas contempladas com semáforos, sobretudo as vias com trânsito intenso.

A instituição de espaços livres para a permanência de motociclistas e ciclistas, enquanto aguardam a abertura do semáforo, é mais uma maneira de proteção aos elementos mais frágeis do trânsito, melhorando a visibilidade dos veículos e pedestres.

O Projeto de Lei apresenta amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem delimita o § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), *ipsis litteris*: “O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem medidas destinadas a assegurar esse direito.” O texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

Em seu art. 29, §2º, afirma que o trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às normas de circulação e conduta, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Considerando que o objetivo principal do presente projeto é diminuir o número de acidentes envolvendo motocicletas e bicicletas, oferecendo maior proteção aos elementos mais frágeis do trânsito e melhorando a visibilidade dos veículos e pedestres;

Que o presente projeto exige que sejam destinados espaços, antes das faixas de pedestres, para que os motociclistas e ciclistas parem à frente dos outros veículos quando os semáforos ficarem com a luz vermelha, conforme previsto na resolução número 550/2015 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

Que essa proteção se faz necessária, como mais uma medida de proteção aqueles mais frágeis no trânsito;

E considerando que o presente projeto visa ampliar as medidas de segurança no trânsito de nossa cidade.

Câmara Municipal de Floresta, 4 de agosto de 2021.

Kuf do PIP
Pietro Mont
Pietro Mont

MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO
Vereador
André Ferraz



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

ANEXO I

Como será a área exclusiva

implantação de faixa de retenção e recuo
exclusivo para bicicletas e motocicletas nas
vias públicas

